



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

PROTOCOLADO
PROCESSO Nº 811 / 2005
CM-PALMITAL 23/08/05
Raj.
Rosângela Aparecida Parrilha de Sousa
Oficial Legislativo

PROJETO DE LEI Nº 42/2005

AS COMISSÕES DE: *Justiça*
Finanças
C. M. Palmital, em 23/08/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

OBRIGA AS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO, A COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS, PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA QUE O ATENDIMENTO SEJA EFETIVADO EM TEMPO RAZOÁVEL.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:

Artigo 1º - Ficam as agências bancárias, no âmbito do Município, obrigadas a colocar à disposição dos usuários, pessoal suficiente, no Setor de Caixas, para que o atendimento seja efetivado em tempo razoável.

Artigo 2º - Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo razoável para atendimento, no máximo, até 30 (trinta) minutos.

Artigo 3º - As agências bancárias tem o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente lei, para adaptarem-se às suas disposições.

Artigo 4º - O não cumprimento das disposições da presente lei, sujeitará o infrator às seguintes punições:

- I - advertência;
- II - multa de 200 (duzentas) UFESP;
- III - multa de 400 (quatrocentas) UFESP, até a 5ª reincidência
- IV - suspensão do Alvará de Funcionamento, após a 5ª (quinta) reincidência.

Artigo 5º - As denúncias dos munícipes deverão ser encaminhadas devidamente comprovadas, ao Departamento da Prefeitura que for encarregado de zelar pelo cumprimento desta lei, concedendo-se direito de defesa ao banco denunciado.

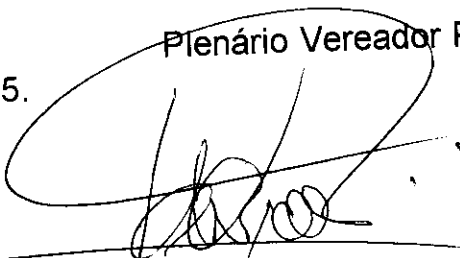


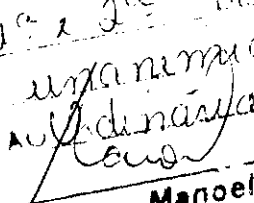
CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

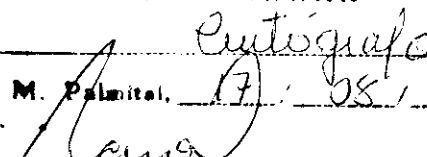
Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 1.842 de 20 de abril de 1.999.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacrete, em 03 de agosto de 2.005.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador

A P R O V A D O
EM 17/08/05 - DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR unanimidade
SESSÃO Ordinária de 17/08/05

Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHAR

C. M. Palmital, 17/08/05
Manoel Eduardo da Silva
Presidente

ENCAMINHADO
EM 18/08/05
OFÍCIO Nº 114/05


Raquel Aparecida Parrilha de Souza
Miel. Legislativa



CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Pç. Marechal Arthur da Costa e Silva, 179 - Caixa Postal 31
Fones: 0 xx 18 3351-1214/3351-2443 - fax 3351-2442 - email: cmptal@webtal.com.br
19970-000 - Palmital - SP

JUSTIFICATIVA:

Nobres Pares.

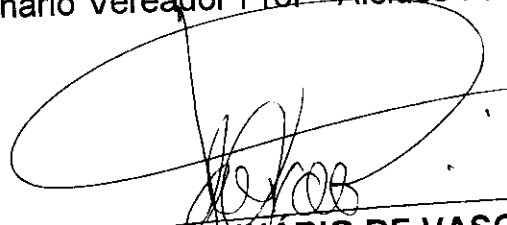
A automação das agências bancárias, bem como o corte de gastos com pessoal, na busca dos banqueiros de auferirem ainda maiores lucros, tem causado duas vítimas principais. Em primeiro lugar, os trabalhadores bancários, que assustadoramente vem perdendo, cada vez mais, seus postos de trabalho. Infelizmente, nessa matéria, como legisladores municipais, não temos como interferir.

A outra vítima, não menos importante, é o usuário, principalmente o de baixa renda, que não tem atendimento especial e, em razão do trabalho, não dispõe de tempo para ficar na fila, às vezes por horas na espera de atendimento. A situação, aflitiva em dias normais de atendimento, agrava-se nos dias de pagamento de folha do funcionalismo, de empresas, de aposentadorias ou ainda, na véspera e após feriados prolongados.

Sabe-se ainda que a população sem saber exatamente o que está acontecendo, angustiada com os prejuízos que sofre, por vezes volta-se contra quem de maneira alguma é responsável pela situação, ou seja, os funcionários, com o entendimento de que a demora deve-se à morosidade dos mesmos. Na verdade, esses trabalhadores são submetidos a jornadas extraordinárias, na maioria das vezes sem sequer receber a devida remuneração, não possuem horário adequado para refeições, além, é lógico, da sobrecarga de trabalho, em razão do reduzido quadro de funcionários.

Diante do exposto, é que vimos apresentar o presente projeto de lei, esperando o apoio dos nobres pares. Devo lembrar ainda que diversos municípios já aprovaram lei nesse sentido, como é o caso dos Municípios de Botucatu (Lei nº 3.851 de 06/11/98) e o vizinho Município de Assis.

Plenário Vereador Profº Alcides Prado Lacreata, em 03 de agosto de 2.005.


EDUARDO APOLINÁRIO DE VASCONCELLOS
Vereador